

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TSE Nº 17/2010**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TSE Nº 17/2010,
PARA DIGITALIZAÇÃO DA ASSINATURA DO
ELEITOR CONSIGNADA NOS DOCUMENTOS
RAE (REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO
ELEITORAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO
DIGITAL.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **PATRICIA MARIA LANDI DA SILVA BASTOS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 20.071-481 – SSP/SP, CPF n.º 115.847.618-30, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL - ABRID**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na CLSW 105, Bloco A, salas 104 a 106 – Setor Sudoeste, Brasília/DF, CNPJ n.º XXXXX, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **CELIO DE SIQUEIRA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 064.801.72-3, IFP/RJ, CPF n.º 828.863.857-00, têm justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do Procedimento Administrativo TSE n.º 29.442 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

33.213/2010

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução de atividades de digitalização da assinatura de eleitores, consignada nos documentos RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral armazenados nos cartórios eleitorais participantes do processo de incorporação de dados biométricos e fotografia do eleitor. A assinatura digitalizada será utilizada também para o atendimento de demanda do



Instituto Nacional de Identificação – INI, para a emissão do cartão RIC – Registro de Identificação Civil.

Parágrafo único – Deverão ser digitalizadas assinaturas de aproximadamente 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, conforme as localidades indicadas no Anexo deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO TSE

Pelo presente instrumento, o TSE obriga-se a:

1. Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e fiscalização do objeto avençado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija providência retificadora por parte da **ABRID**;
2. Comunicar à **ABRID** toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento do acordo, exigindo as providências retificadoras;
3. Informar aos TREs e aos cartórios eleitorais correspondentes nos municípios selecionados sobre a realização dos serviços;
 - 3.1. O Juiz Eleitoral designará o servidor do cartório responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de digitalização. Na hipótese de a digitalização ser realizada no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, caberá à sua Direção-Geral designar servidor da unidade responsável por tal atividade;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ABRID**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ABRID

Pelo presente instrumento, a **ABRID** obriga-se a:

1. Iniciar a execução das atividades a partir da data da publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no órgão da Imprensa Oficial;
2. Efetuar, **até 20 de outubro de 2010**, a digitalização das assinaturas de aproximadamente 100.000 (cem mil) eleitores – **Fase 1**, e **até 17 de novembro de 2010**, a digitalização das assinaturas de aproximadamente 150.000 (cento e cinquenta mil) eleitores – **Fase 2**, a ser realizada nos municípios sede das zonas eleitorais submetidas ao processo de revisão de eleitorado com coleta de biometria ou nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, conforma indicação do TSE;
3. Repassar ao TSE, **até 25 de outubro de 2010** (primeira remessa) e **até 23 de dezembro de 2010** (segunda remessa), arquivo em meio magnético contendo as



assinaturas digitalizadas e os seguintes dados biográficos dos eleitores cadastrados biometricamente:

- a) número do título de eleitor;
- b) nome completo;
- c) data de nascimento;
- d) nome da mãe;
- e) data de digitalização da assinatura.

4. Facilitar a ampla ação da fiscalização a ser efetuada pelo TSE durante a execução do Acordo de Cooperação. A existência da fiscalização do TSE, de modo algum, atenua ou exime a **ABRID** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a execução das atividades;

5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TSE, quanto ao cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação;

6. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Acordo de Cooperação;

7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou acidentária, assim como por encargos relativos à alimentação, ao transporte ou a outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a alocar para a execução dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação.

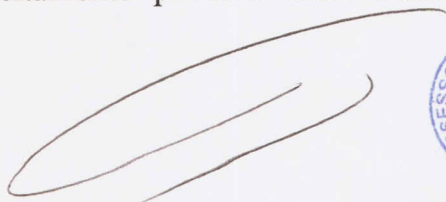
CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem-se obrigações comuns dos partícipes:

1. Executar conjuntamente atividades nas áreas de interesse comum;
2. Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
3. Contribuir com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, no que tange a sua própria estrutura.

CLÁUSULA QUINTA DO SIGILO

Os dados obtidos pela ABRID em razão deste termo não poderão ser utilizados para outro fim que não o explicitamente previsto neste instrumento. As partes



comprometem-se a guardar o necessário sigilo dos dados que se tornarem conhecidos em razão deste Acordo.

Parágrafo primeiro. O TSE e a ABRID, em virtude do acesso recíproco que terão às informações privilegiadas ou confidenciais, obrigam-se:

- a) não permitir o acesso às informações confidenciais do outro a terceiros não credenciados, incluindo representantes, agentes, consultores e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo;
- b) não utilizar quaisquer das informações, exceto para fins previstos no objeto deste Acordo;
- c) manter a maior confidencialidade possível em relação às informações recebidas, inclusive zelando com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além das estritamente necessária para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo segundo. O TSE e a ABRID reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva do partícipe que a forneceu e que sua revelação não implica, em nenhuma hipótese, licença, autorização, concessão, cessão, transferência expressa ou tácita.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

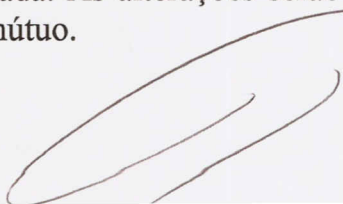
Não haverá qualquer repasse financeiro para a prestação dos serviços descritos neste Acordo de Cooperação, devendo cada uma das partes arcar com os custos necessários ao cumprimento do ajuste. Não caberá ao TSE ressarcimento de qualquer tipo de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir de sua publicação na Imprensa Oficial e duração até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado na hipótese de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada. As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo, após entendimento mútuo.



CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar este Acordo de Cooperação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o término de eventual atividade em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

O extrato deste Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do TSE.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As comunicações entre as partes serão precedidas por instrumento formal, protocolizado perante uma ou outra autoridade signatária deste instrumento e serão classificadas no competente grau de sigilo, se necessário.

E, por assim concordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 28 de setembro de 2010.


Patricia Maria Landi da Silva Bastos
Diretora-Geral


Célio de Siqueira Ribeiro
Presidente da ABRID



ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TSE N.º 17/2010

UF	Município	Distância aproximada da capital	Zona	Eleitorado
GO	Hidrolândia	35	62 ^a	11.260
MG	São João Del Rei	197	256 ^a e 328 ^a	61.321
PA	Capanema	163	25 ^a	41.894
PB	Pedras de Fogo	66	44 ^a	17.075
PE	Ilha de Itamaracá	45	131 ^a	11.595
PR	Balsa Nova	51	182 ^a	8.121
RN	Nísia Floresta	40	67 ^a	14.043
RS	Canoas	19	134 ^a	50.961
SC	São João Batista	75	53 ^a	16.900
SE	Barra dos Coqueiros	61	36 ^a	12.490
TO	Rio Sono	141	23 ^a	3.529
				249.189

